

Zimbra

andreza@tre-pb.jus.br

Fwd: Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

De : cpl@tre-pb.jus.br

ter., 12 de nov. de 2024 14:40

Assunto : Fwd: Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024**Para :** fathy arquitetura <fathy.arquitetura@gmail.com>

Sra. licitante, sr. licitante,

Segue resposta ao questionamento.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Philippe Hypolito Lins Cabral Ribeiro" <philippe.ribeiro@tre-pb.jus.br>

Para: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>

Cc: "Érlon Gonçalves de Brito Almeida" <egbalmeida@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 12 de novembro de 2024 11:52:32

Assunto: Re: Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

Senhora Pregoeira,

De acordo com a Lei nº 12.378/2010, art. 2º, "as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:" (...) "XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico".

Nesse sentido, e a fim de não restringir a competitividade da presente licitação, entendemos que os acervos técnicos registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) são sim passíveis de aceitação para efeito de comprovação da qualificação técnica profissional e operacional.

Atenciosamente,
Philippe Hypólito Lins Cabral Ribeiro
Analista Judiciário - Engenheiro Civil
SEARQ / TRE-PB

----- Mensagem original -----

De: "Érlon Gonçalves de Brito Almeida" <egbalmeida@tre-pb.jus.br>

Para: "Philippe Hypolito Lins Cabral Ribeiro" <philippe@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 11 de novembro de 2024 16:51:20

Assunto: Fwd: Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

----- Mensagem encaminhada -----

De: cpl@tre-pb.jus.br

Para: "SEARQ" <searq@tre-pb.jus.br>

Cc: "fathy arquitetura" <fathy.arquitetura@gmail.com>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de novembro de 2024 15:12:43

Assunto: Fwd: Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

Senhora Chefe,

Solicito responder ao questionamento.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Fathy Arquitetura" <fathy.arquitetura@gmail.com>

Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de novembro de 2024 14:19:30

Assunto: Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

Prezados,

Somos uma empresa com os sócios Giuseppe Toni Filho (Engenheiro Civil) e Thiago Amorim de Almeida (Arquiteto) como os responsáveis técnicos da empresa, temos os registros da empresa tanto no CREA como no CAU, entretanto o edital com relação ao acervo técnico-operacional:

d.3) Qualificação técnico-operacional:

Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, por representarem parcelas com elevada relevância ou valor significativo, com as respectivas quantidades mínimas, conforme segue:

Ocorre que por temos dois técnicos registrados em conselhos de classe distintas, porém com a mesma finalidade que é a construção civil, nós temos acervo técnico registrado para o Engenheiro Civil Giuseppe Toni Filho de Execução de *impermeabilização com manta asfáltica *e o restante do acervo técnico em nome do Arquiteto Thiago Amorim com registro no CAU/PB.

Gostaríamos de saber se é passível de aceitação o acervo do CAU/PB, tendo em vista que temos registro em ambos os conselhos de classe.

E Caso não seja passível de aceitação qual o motivo que não permitiu a participação de empresas do CAU/PB, restringindo a competitividade do

certame para empresas apenas do CREA?

Att. Thiago.
